



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. Nº 0288/2023

Altera a Lei nº 12.383, de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do PL n. 0288/2023, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que objetiva alterar a Lei nº 12.383, de 2022, que "Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor Rural em nome da família".

A proposição sob análise pretende introduzir na Lei n 12.383 de 2022, os §§ 6º e 7º, com o objetivo de permitir a inscrição no Cadastro de Produtor Primário o produtor que desenvolve atividade em assentamento, condicionada à apresentação de declaração emitida pelo Município “com a informação de que seu núcleo familiar desenvolve atividade em assentamento”.

Ainda de acordo com a proposição, a inscrição no Cadastro de Produtor Primário não implica no reconhecimento de posse ou propriedade sobre o imóvel informado no cadastro.

O autor destacou na justificativa da proposição que a medida proposta, “[...] visa regulamentar a situação dos pequenos produtores rurais, cuja produção se desenvolve em áreas de assentamento, passando a incluí-los no Cadastro de Produtor Primário, [...] e, assim possam emitir a nota de produtor rural e realizar a comercialização de seus produtos.”



A matéria foi lida no expediente da Casa em 17 de agosto de 2023, tendo sido encaminhada à CCJ onde foi recebida no dia 18 de agosto de 2023.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento aos arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e à técnica legislativa, da proposição.

Como se vislumbra na justificativa que acompanha a proposição, as alterações propostas à Lei nº 13.383, de 2022, visam assegurar aos produtores rurais que produzem em áreas de assentamento, o direito de ter cadastro de Produtor Primário e assim, emitir nota de produtor rural, viabilizando a venda da sua produção.

A inscrição no cadastro de Produtor Rural não implica o reconhecimento da propriedade, como consta na proposição, de modo que não oferece risco algum à eventual discussão acerca da titularidade do imóvel.

A matéria versada na proposição não se encontra no rol daquelas, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 50, § 2º da CE/SC.

No que tange aos demais aspectos de observância obrigatória por parte desse Colegiado, ou seja, da juridicidade, da regimentalidade, não verifico nenhum óbice que impeça a tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, por não vislumbrar óbice na ordem constitucional vigente, nos termos das disposições contidas nos arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do



Regimento Interno da ALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0288/2023 e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala da Comissão,

DEPUTADO CAMILO MARTINS
RELATOR